PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL-19ª VARA FEDERAL

Juiz Substit.	:	DR. UMBERTO PAULINI
Juiz Titular	:	DR. RICARDO GONÇALVES DA ROCHA CASTRO
Dir. Secret.	:	CLAUDIA CRISTINA GEOFFROY ZERAIK VEIGA

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE JULHO DE 2017

Atos do Exmo.	: DR. UMBERTO PAULINI

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2004.34.00.028170-9 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

AUTOR	:	ANDRE PUPPIN MACEDO
ADVOGADO		DF00012004 - ANDRE PUPPIN MACEDO
REU	1:1	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Defiro o pedido realizado pela executada por meio da petição de ff. 181-187. Expeça-se alvará de levantamento em favor da Caixa Econômica Federal do saldo total existente na conta judicial nº 00865239-4, agência nº 3911. Após, nada mais a prover, retornem os autos ao arquivo.

10770-76.2017.4.01.3400 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBTE	:	LUZIA SHIZUKO SUZUKI GOTO
ADVOGADO	:	SP00304311 - EVERTON DE SOUZA TREVELIN
ADVOGADO	:	SP00332197 - VICTOR HUGO PLATZECK AZENHA
EMBDO	:	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR	:	ANDRE ALVIM DE PAULA RIZZO

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) Circunscrito ao exposto, traslade-se cópia da inicial e dos documentos que a acompanham para os autos do processo principal (execução fiscal n. 200634000163730). Nos autos da execução fiscal (processo n. 200634000163730), intime-se a Fazenda Nacional para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o pedido da executada. Na sequência, façam-se conclusos os autos do processo

o pedido da executada. Na sequência, façam-se conclusos os autos do processo principal para decisão. Cancele-se a distribuição dos embargos. Publique-se.

24398-69.2016.4.01.3400 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Intimem-se. Cumpra-se. Após, arquive-se com baixa na distribuição.

AUTOR	:	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR	:	JOSE ANTONIO CARLOS NETO
REU	:	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	:	MG0000822A - JOAO DACIO ROLIM
ADVOGADO	:	DF00015539 - TATIANA ZUCONI VIANA MAIA

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

remova de seu cadastro a anotação em nome do ¿Banco Cooperativo do Brasil S/A¿ (CNPJ n. 02.038.232/0001-64) referente a presente execução fiscal (processo n. 24398-69.2016.4.01.3400; CDA n. 10.6.16.001933-38) ou retifique a informação para constar que tanto a execução quanto a exigibilidade do crédito estão suspensas por força de decisão judicial. Caso o executado tenha interesse em agilizar esse expediente poderá, ele mesmo, encaminhar uma cópia da presente decisão ao SERASA EXPERIAN ou requerer, em Secretaria, certidão de pé e objeto

do processo, para comprovar, junto ao SERASA EXPERIAN, a suspensão do processo e da exigibilidade do crédito. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com

(...) Circunscrito ao exposto, encaminhe-se ofício ao SERASA EXPERIAN para que

preferência. Confiro força de ofício a presente decisão. 522-61.2011.4.01.3400 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

AUTOR	: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS
	RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
PROCUR	: IGOR GUIMARAES PEREIRA
REU	: AUTO POSTO VALE DO PIPIRIPAU LTDA
EXCDO	: TSUYAKA STEMLER DA VEIGA
EXCDO	: ALFREDO HONORIO STEMLER DA VEIGA
ADVOGADO	: DF00007386 - HAROLDO SCHIETTI ASSUNPÇÃO

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) Circunscrito ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para reconhecer a ilegitimidade passiva ad causam da excipiente para responder pelos créditos inscritos em dívida ativa sob o número 1575983, ora em execução, e, em consequência, determinar a sua exclusão do pólo passivo. Condeno o IBAMA ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), monetariamente corrigidos a partir desta data...